



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 4553/2026

Projeto de Lei nº 138/2026

Autoria: Vereador Adalto Silva Santos

Assunto: Dispõe sobre a criação da “Rota do Pescador” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 138/2026, de autoria do Vereador Adalto Silva Santos, que institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a “Rota do Pescador”, destinada à identificação, organização e divulgação dos pesqueiros em funcionamento no território municipal.

A proposição caracteriza a rota como roteiro temático de natureza informativa e promocional, composto por estabelecimentos que aderirem voluntariamente à iniciativa. A participação fica condicionada à observância das normas legais de funcionamento, sanitárias e ambientais, sem concessão de benefícios, incentivos ou criação de obrigações específicas além daquelas já previstas na legislação vigente.

O projeto estabelece, ainda, que a implementação deverá observar as diretrizes municipais de turismo e desenvolvimento, sem sobreposição às políticas públicas já instituídas. Segundo a justificativa, a medida busca ampliar a visibilidade dos pesqueiros, fomentar o turismo de proximidade, valorizar a gastronomia e o lazer e contribuir para a geração de emprego e renda no Município.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria, com sugestão de ajuste redacional da ementa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, emitiu parecer favorável, mantendo a redação original da proposição e encaminhando os autos a esta Comissão para exame do mérito relacionado ao turismo e ao meio ambiente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se diretamente na competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, uma vez que seu objeto principal consiste na criação de roteiro turístico temático, associado ao lazer, à gastronomia, ao desenvolvimento local e à observância de requisitos ambientais. Trata-se, portanto, de proposição cujo mérito deve ser apreciado por esta Comissão.

Sob o aspecto turístico, a iniciativa mostra-se pertinente. A organização de estabelecimentos em roteiro comum pode facilitar o acesso do público às informações, ampliar a visibilidade dos



empreendimentos, diversificar as opções de lazer e estimular o deslocamento de moradores e visitantes por diferentes regiões do Município. A proposta também pode fortalecer atividades econômicas complementares, especialmente alimentação, comércio e serviços.

A natureza voluntária da adesão e o caráter não vinculante da rota são elementos adequados. Essas previsões evitam que a inclusão no roteiro seja convertida em obrigação aos estabelecimentos ou em mecanismo automático de favorecimento econômico, preservando a liberdade de participação e a autonomia dos empreendedores.

A implementação, contudo, deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, assegurando igualdade de acesso aos pesqueiros que atendam às condições estabelecidas. A divulgação institucional não deve conferir tratamento privilegiado a empreendimento específico nem ser interpretada como certificação ampla de qualidade ou como substituição dos procedimentos ordinários de licenciamento e fiscalização.

No aspecto ambiental e sanitário, é correta a exigência de que os estabelecimentos participantes estejam submetidos às normas vigentes. A integração à rota não poderá afastar a necessidade de licenças, autorizações, controles sanitários ou demais exigências aplicáveis a cada atividade. Ao contrário, a iniciativa deve estimular práticas regulares e compatíveis com a proteção dos recursos hídricos, o adequado manejo de resíduos, a segurança alimentar e o funcionamento sustentável dos empreendimentos.

Também é recomendável que as informações divulgadas sejam atualizadas e identifiquem com clareza os serviços efetivamente oferecidos por cada participante, evitando indução do público a erro. Essa cautela contribuirá para a credibilidade da rota e para a consolidação de um roteiro turístico útil, acessível e confiável.

Com essas balizas, a “Rota do Pescador” apresenta potencial para valorizar atividade já existente, fortalecer o turismo de proximidade e ampliar a atratividade do Município, sem criação de benefício financeiro ou obrigação administrativa específica para os participantes.

As questões de constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa já foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo a esta Comissão concentrar-se no mérito turístico e ambiental da proposta.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no âmbito do mérito material afeto à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2026, por se entender que a proposição contribui para a organização e divulgação dos pesqueiros existentes, para o fortalecimento do turismo de proximidade, para a valorização do lazer e da gastronomia e para o desenvolvimento econômico local.



Registra-se que a implementação da rota deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, participação voluntária e cumprimento permanente das normas de funcionamento, sanitárias e ambientais aplicáveis, sem que a inclusão no roteiro substitua licenciamento, fiscalização ou demais controles administrativos.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003800370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **21/07/2026 10:34**

Checksum: **802F96B98C2CA8630F0A411DCB03C92A1DCB57268141A4FCCD328C4BBB188562**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003800370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.